



**RESOLUÇÃO SESA Nº 0200/2013**  
(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8918, de 15/03/13)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e

- considerando a Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que estabelece as notificações compulsórias de Agravos em Saúde do Trabalhador – Anexo III: 1) Acidente com exposição à material biológico relacionado ao trabalho; 2) Acidente de trabalho com mutilações; 3) Acidente de trabalho em crianças e adolescentes; 4) Acidente de trabalho fatal; 5) Câncer relacionado ao trabalho; 6) Dermatoses ocupacionais; 7) Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT); 8) Perda auditiva por ruído relacionada ao trabalho (PAIR); 9) Pneumoconioses relacionadas ao trabalho; 10) Transtornos mentais relacionados ao trabalho. E, no Anexo I consta, ainda, 1) Intoxicações exógenas – por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados;
- considerando que a Portaria nº 2.728, de 11/11/09, no seu Artigo 1º, § 3º: A implementação da RENAST dar-se-á do seguinte modo:
  - I – estruturação da rede de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CERESTs;
  - II – inclusão das ações de saúde do trabalhador na atenção básica, por meio da definição de protocolos, estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favoreçam a integralidade;
  - III – implementação das ações de promoção e vigilância em saúde do trabalhador;
  - IV – instituição e indicação de serviços de Saúde do Trabalhador de retaguarda, de média e alta complexidade já instalados, aqui chamados de Rede de Serviço Sentinela em Saúde do Trabalhador;E, no Artigo 10º - § 3º - Os recursos destinam-se ao custeio das ações de promoção, prevenção, proteção e vigilância desenvolvidas pelos CERESTs, sendo vedada a utilização destes recursos nos casos especificados na Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007;
- considerando-se que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA busca o fortalecimento do sistema de vigilância em saúde, mediante o estabelecimento de uma rede de comunicação permanente, de forma contínua;
- considerando-se o cumprimento da meta de aumento de 10% ao ano na identificação e na notificação dos agravos à Saúde do Trabalhador conforme estabelecido no PES-2012/2015 e no VigiaSUS, bem como a ampliação da Rede de Unidades Sentinelas para a notificação e investigação dos agravos relacionados à Saúde do Trabalhador;
- considerando-se a baixa notificação dos agravos relacionados ao trabalho atualmente verificada e que o aumento das notificações possibilita o norteamento para a ação de vigilância de ambientes de trabalho propondo as adequações dos locais de trabalho para



que o evento não ocorra mais, tendo em vista que os acidentes e doenças associadas ao trabalho são quase que na totalidade preveníveis e evitáveis;

- considerando-se que a organização da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná estabelece três níveis de atuação:
  - Unidade Notificadora;
  - Unidade Intermediária (acompanhamento e análise);
  - Unidade de Referência – Vide Anexo I.
- considerando-se que a Superintendência de Vigilância em Saúde da SESA, por meio do Centro Estadual de Saúde do Trabalhador – CEST/PR, vem implementando a conformação de uma Rede de Informação em Saúde do Trabalhador, com vistas a subsidiar as ações das Regionais de Saúde, em relação aos municípios, articulando respostas oportunas e resolutivas frente às demandas de vigilância em saúde das Regionais de Saúde e seus municípios de abrangência, do ponto de vista técnico, operacional, nas condições crônicas e nas condições agudas de saúde relacionadas ao trabalho;
- considerando-se que a Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR, em reunião ordinária do dia 09/12/10 e o Conselho Estadual de Saúde – CES/PR, em reunião ordinária do dia 27/05/11, aprovaram o repasse do incentivo em forma de equipamentos de informática aos municípios conforme condições descritas nesta resolução.

## **RESOLVE:**

Artigo 1º - Repassar equipamentos de informática para os municípios com o título de Incentivo para Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná, conforme configuração descrita no Anexo IV, com dois propósitos:

1º. Aumento de notificações compulsórias dos agravos associados ao trabalho, conforme preconiza a Portaria nº 104, de 25/01/2011, sendo os equipamentos de informática, instrumentos que possibilitem as Unidades Intermediárias (Vigilância em Saúde dos Municípios) o acompanhamento e análise;

2º. Investigação dos óbitos e amputações e repasse para o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos e Amputações Relacionados ao Trabalho – CEIOART.

Artigo 2º - Definir como objetivo prioritário para o Incentivo de Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná, a execução das ações pelos municípios, conforme estabelece o Anexo III, da Portaria nº 2.728 de 11/11/09.



Para melhor esclarecimento, seguem as Funções das Secretarias Municipais de Saúde na gestão da RENAST:

### **Portaria nº 2.728/09 – Anexo III**

As Secretarias Municipais de Saúde devem definir diretrizes, regular, pactuar e executar as ações de Saúde do Trabalhador no âmbito do respectivo Município, de forma pactuada regionalmente, com as seguintes competências:

**I** – realizar a pactuação, o planejamento e a hierarquização de suas ações, que devem ser organizadas em seu território a partir da identificação de problemas e prioridades, e incluídas no Plano Municipal de Saúde;

**II** – atuar e orientar no desenvolvimento de protocolos de investigação e de pesquisa clínica e de intervenção, juntamente ou não, com as universidades ou órgãos governamentais locais ou da rede do SUS;

**III** – articular com outros municípios quando da identificação de problemas e prioridades comuns;

**IV** – informar a sociedade, em especial os trabalhadores, as CIPAs e os respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;

**V** – capacitar, em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e com os CERESTs, os profissionais e as equipes de saúde para identificar e atuar nas situações de risco à saúde relacionados ao trabalho, assim como para o diagnóstico dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, respeitadas as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

**VI** – inserir as ações de Saúde do Trabalhador na Atenção Básica, Urgência/Emergência e Rede Hospitalar, por meio da definição de protocolos, estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favoreçam a integralidade;

**VII** – executar ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;

**VIII** – definir a Rede Sentinela em Saúde do Trabalhador no âmbito do Município;

**IX** – tornar público o desenvolvimento e os resultados das ações de vigilância em Saúde do Trabalhador, sobretudo as inspeções sanitárias nos ambientes de trabalho e sobre os processos produtivos para garantir a transparência na condução dos processos administrativos no âmbito do direito sanitário;

**X** – estabelecer e definir fluxo de trabalho integrado com a rede de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, incluindo, entre outros, exames radiológicos, de anatomia patológica, de patologia clínica, de toxicologia e retaguarda na reabilitação;

**XI** – propor os fluxos de referência e contrarreferência de cada linha de cuidado de atenção integral à Saúde do Trabalhador, a ser aprovado no nível municipal;

**XII** – realizar estudos e pesquisas definidos a partir de critérios de prioridade, considerando a aplicação estratégica dos recursos e conforme a demanda social;



**XIII** – participar nas instâncias de definições políticas de desenvolvimento econômico e social junto às demais Secretarias Municipais.

**Artigo 3º** - Definir que os equipamentos de informática repassados para o Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná, serão de uso específico para a implementação das ações de promoção e vigilância em saúde do trabalhador, podendo ser compartilhado com outros setores das Unidades Intermediárias de Acompanhamento e Análise – Vigilância em Saúde Municipal.

**Parágrafo Único:** A cessão dos equipamentos estará condicionada ao cumprimento, por parte do Município, dos procedimentos previstos nas metas estabelecidas no artigo 2º - Objetivo Prioritário e Critérios Estabelecidos no Anexo II.

**Artigo 4º** - Definir a distribuição dos equipamentos para o Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná de acordo com o número de habitantes:

I – 01 computador e 01 impressora multifuncional para municípios de até 20.000 habitantes;

II – 02 computadores e 01 impressora multifuncional para municípios de 20.001 a 50.000 habitantes;

III – 03 computadores e 01 impressora multifuncional para municípios acima de 50.001 a 100.000 habitantes;

IV – 06 computadores e 02 impressoras multifuncional para municípios acima de 100.001 habitantes.

**Estimativa com 100% de adesão:**

<b>Faixa de população</b>	<b>Nº de municípios</b>	<b>Computadores</b>	<b>Valor estimado</b>	<b>Impressoras</b>	<b>Valor estimado</b>	<b>Valor Total estimado</b>
Até 20.000	312	312	468.000,00	312	93.600,00	561.600,00
De 20.001 a 50.000	55	110	165.000,00	55	16.500,00	181.500,00
De 50.001 a 100.000	15	45	67.500,00	15	4.500,00	72.000,00
Acima de 100.001	15	90	135.000,00	30	9.000,00	144.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>397</b>	<b>557</b>	<b>835.500,00</b>	<b>412</b>	<b>123.600,00</b>	<b>959.100,00</b>

§ 1º - O município de Curitiba que possui CEREST municipal e Londrina, que possui pactuação de recursos da RENAST, ficam impedidos de pleitear o presente incentivo.

§ 2º - O monitoramento das metas estabelecidas está definido no **Termo de Adesão ao Incentivo** – âmbito municipal, com ciência expressa e respectivo acompanhamento da SESA,



através da área técnica responsável pela Coordenação da Saúde do Trabalhador, juntamente com os CERESTs e Regionais de Saúde, repassando informes periódicos à CIB/PR, CES/PR e Conselhos Municipais de Saúde.

**Artigo 5º** - Implementar estratégias de divulgação da cessão de equipamentos de informática para o Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná junto aos municípios.

**Artigo 6º** - Definir que, para o recebimento dos equipamentos de informática para o Fortalecimento Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná, os Municípios deverão assinar um Termo de Adesão – com cópia à CIB/PR, às Regionais de Saúde, CEST, CES/PR e Conselhos Municipais de Saúde

§ 1º - O Termo de Adesão de que trata este artigo deverá ser firmado na conformidade do modelo constante do Anexo III;

§ 2º - O município que fizer a sua adesão terá assegurado o repasse dos equipamentos de informática de que trata esta Resolução;

§ 3º - A CIB/PR deverá acompanhar através dos informes trimestrais da área técnica responsável pela Política de Saúde do Trabalhador no Estado, a evolução do processo de adesão dos Municípios ao Incentivo.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 229/2012, de 07 de maio de 2012.

Curitiba, 12 de março de 2013.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**\* Este Texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



## ANEXO I – Resolução SESA nº 200/2013

### Definição das Unidades que compõem a Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná

#### 1) Unidades Notificadoras:

- Unidades com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES que compõe a base sentinela de notificação de todos os agravos do SINAM;
- Unidade Intermediária de acompanhamento e análise;
- Unidade que:
  - Recebe e consolida dados oriundos das unidades sentinelas;
  - Realiza tratamento crítico do banco de dados;
  - Processa dados e analisa as informações;
  - Produz análises sobre a situação de saúde dos trabalhadores
  - Participa dos esforços colaborativos comuns, voltados ao estudo para a resolução de problemas de saúde relacionados com o trabalho;
  - Adota ou propõe a adoção de ações imediatas de intervenção, baseada em notificação de caso(s) singular(es), visando à detecção e prevenção de riscos de danos iminentes;
  - Planeja e avalia, com base em indicadores previamente estabelecidos que visem à determinação de magnitudes e tendências, identificação de grupos populacionais sob maior risco e avaliação das atividades de controle de riscos;
  - Retro-alimenta as unidades notificadoras;
  - Dá suporte técnico às unidades sentinelas.

#### 2) Unidades que podem executar o papel de Unidade Intermediária de acompanhamento e análise:

- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST;
- Vigilância em Saúde das Regionais de Saúde;
- Vigilância em Saúde Municipais;
- Núcleos de Epidemiologia.

#### 3) Unidades de Referência:

- Possui linha de cuidado do agravo em saúde do trabalhador;
- Referência e contra-referência do agravo de saúde do trabalhador;
- Recebe encaminhamentos para definição de diagnóstico, notifica casos atendidos que não tenham sido encaminhados para diagnóstico.



## **ANEXO II – Resolução SESA nº 200/2013**

### **Critérios para Recebimento dos Equipamentos de Informática para o Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná**

- I.** Incluir no Plano Municipal de Saúde, ações de promoção e vigilância em Saúde do Trabalhador;
- II.** Noticiar os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho para a sociedade em geral;
- III.** Solicitar capacitações em Saúde do Trabalhador nos Pólos de Educação Permanente, com o apoio das Regionais de Saúde, CERESTs e CEST, inclusive com apoio financeiro dos recursos oriundos da RENAST;
- IV.** Inserir as ações de Saúde do Trabalhador na Atenção Básica, Urgência/ Emergência e Rede Hospitalar, por meio da definição de protocolos, estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favoreçam a integralidade;
- V.** Fortalecer a Vigilância em Saúde nas ações de Saúde do Trabalhador para que funcione como Unidade Intermediária de Acompanhamento e Análise junto com a Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental;
- VI.** Definir a Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no âmbito do município, conforme estabelecido no Anexo I;
- VII.** Tornar público o desenvolvimento e os resultados das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- VIII.** Organizar a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador estabelecendo e definindo fluxos de referência e contra-referência de cada linha de cuidado de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, a ser aprovado no nível municipal;
- IX.** Investigar todos os óbitos e amputações relacionadas ao trabalho que ocorram no município.



**ANEXO III – Resolução SESA nº 200/2013**

**TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR NO PARANÁ**

Esta Secretaria de Saúde do Município \_\_\_\_\_, do Estado do Paraná, por estar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº 200/2013, formaliza o presente Termo de Adesão para o **Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná**, comprometendo-se a utilizar os equipamentos de informática cedidos conforme os Critérios estabelecidos no Anexo II, visando o aprimoramento das ações, no âmbito do Município, com vistas à inclusão das ações de Saúde do Trabalhador, para cumprimento das metas estabelecidas na Portaria nº 2.728, de 11/11/2009, no PES-2012/2015, no VIGIASUS e no COAP.

As metas a serem avaliadas:

- Investigação de 100% dos óbitos e amputações relacionadas ao trabalho que ocorram no município;
- Aumento de 10% ao ano nas notificações dos agravos de Saúde do Trabalhador;
- Aumento anualmente do número de Unidades Notificadoras (Anexo I) que realizem notificação em agravos relacionados à Saúde do Trabalhador, exceto nos municípios que já tenham 100% de Unidades notificando.

Na conformidade do § 2º do Artigo 4º desta Resolução, o Município será monitorado sistematicamente segundo descrição abaixo:

- 1 – Avaliação do Banco de Dados do Comitê Estadual de Investigação de Óbitos e Amputações Relacionados ao Trabalho;
- 2 – Dados do SINAN – Notificação;
- 3 – Dados do SINAN – Unidades Notificadoras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde





## ANEXO IV – Resolução SESA nº 200/2013

### Configuração Mínima do Computador

Estação de trabalho – Gabinete com fonte de alimentação, placa-mãe, processador núcleo quádruplo ou superior, memória RAM 4 Gb ou superior, disco rígido de 500Gb ou superior, monitor de 20” ou superior, gravador/leitor de DVD/CD/R/W, placa de rede 10/100, vídeo, som, caixas acústicas, teclado ABNT-2, webcam, estabilizador de voltagem, Sistema Operacional compatível com os softwares utilizados na área de abrangência.

### Características

#### **Gabinete:**

Com slot para tranca de segurança tipo "Kensigton". Modelo Torre, ATX, com 4 baias de 5 1/4., fonte de alimentação 100/127 e 208/220 V, com capacidade de 250 Watts (Reais) ou superior. Fonte bivolt, com correção de fator de potência ativo, eficiência de 85% e com capacidade de suportar os componentes solicitados.

#### **Placa-Mãe:**

Compatível e recomendada, de acordo com o processador escolhido, em função dos principais fabricantes, AMD e Intel.

Suporte para quatro dispositivos.

#### **Interfaces:**

Seis USB (quatro na parte posterior, duas na frontal do gabinete), uma PS2 para teclado, uma PS2 para Mouse, uma Serial e uma entrada de Rede (RJ-45)

Controladora padrão SATA-II ou superior

Controladora de áudio: uma saída estéreo, duas entradas (auxiliar e microfone)

Controlador de vídeo: compatível com chip NVIDIA ou ATI ou INTEL

#### **Processador:**

Sessenta e quatro (64) bits, núcleo quádruplo, Velocidade do clock interno de 2,66 Ghz, Memória cache de 2 Mb.

#### **Memória RAM:**

DDR-2 ou superior, mínimo de 4 Gb, com possibilidade de expansão, velocidade compatível com as especificações do processador e da placa-mãe, com velocidade de 1.333 MHz ou superior.

#### **Vídeo:**

512 Mb ou 1 Gb, placa externa, slot PCI- Express, tendo como opções em ordem, NVIDIA®, ATI® ou INTEL®.

Na impossibilidade de aquisição, reservar no mínimo, 256 Mb, de acordo com as especificações da placa-mãe.

Com saída DVI.

#### **Som:**

Normalmente incorporado na placa-mãe (onboard), padrão de 5 ou mais canais.

Par de caixas acústicas amplificadas com fonte de alimentação USB.

#### **Rede:**

Normalmente incorporada na placa-mãe (onboard), ou em slot PCI, porta padrão IEEE 802.3 10/100/1000 Mbits Base-T, Autosense.



**Disco-Rígido:**

Padrão SATA-II, velocidade de transferência de 300 Mb/s, capacidade de armazenamento de 500 Gb, tempo médio de acesso de 8,9 ms, velocidade de rotação de 7.200 rpm, cachê de 32 Mb.

**Unidade de Leitura e Gravação de CD e DVD (Blu-Ray):**

A unidade deverá acompanhar os softwares de controle e gerenciamento de gravação dos discos, possibilitando a leitura e gravação de mídias padrões, DVD-ROM de 4,7 ou 9 Gb (dupla camada) e CD-ROM de até 700 Mb, tendo como observação, a presente substituição das mídias pela tecnologia Blu-Ray®, podendo já ser uma alternativa na hora da compra.

**Monitor:**

LCD/LED de 20 polegadas ou superior, com: regulagem de altura, tamanho da imagem visível (Diagonal) 16:09, pixel pitch 0,300 mm (H) x 0,300 mm (V), brilho de 250 cd/m<sup>2</sup>, relação de contraste Mega DCR 5M: 1 8 (Static 1000:1), tempo de resposta de 5 ms, ângulo de visão 170° Horizontal/160° Vertical, suporte de Cores 16000, resolução máxima de 1920x1080 (Full HD), conectores de vídeo DVI e D-sub e cabos de força e de comunicação para ligação ao microcomputador.

**Mouse:**

Óptico, padrão PS2, com scroll, 800 DPI

**Teclado:**

Padrão ABNT-2, 119 teclas, multimídia.

**Webcam:**

Alimentação: 5 Vdc (via porta USB), Resolução interpolada: 5.0 Megapixels, Resolução de hardware: 480 K Pixels, Sensor de imagem: CMOS colorido, Formato de imagem: 2560 x 1920 pixels máximo, Velocidade de captura: 30 fps (em 640 x 480 pixels), Comprimento do cabo: 1,40 m, Foco 50 mm ~ infinito, Interface USB 2.0, Brilho Automático.

**Estabilizador de Voltagem:**

300 VA/W, Tomadas Elétricas tripolares de saída (Padrão N/F/T), atendendo padrão NBR 14136:2002, Proteção contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e sobretemperatura, Rendimento > ou = 91%, Variação de entrada admissível de 45% para 115 V e 40% para 220 V, Tensão nominal de saída: 115 V (+/- 6% - faixa entre 108,1 V – 121,9 V), Filtro de linha contra distúrbios da rede elétrica, Chave liga/desliga embutida evitando desligamento acidental. Não introduz distorção harmônica na saída. –Sensor de rede alta, normal e baixa. Tempo de resposta: < ou = 2 ciclos de rede, Protetor telefônico para Fax/Modem ou Internet rápida (modelos FX), 5 estágios de regulação, Porta-fusível externo, atende à Norma Brasileira NBR 14373:2006, Produto certificado pelo INMETRO/TUV.

**Sistema Operacional:**

Windows® 7 (ou posterior), versões Professional ou Ultimate, em função dos softwares utilizados na área de abrangência e, de serem habilitados para utilização em Governo/Empresa, ao contrário das versões Home e Starter.

Linux, Kernel 2.6 e superiores, para as estações aonde sua utilização faz-se possível.

**Manuais, drivers e acessórios:**

Quando na entrega do equipamento (hardware), deverão acompanhar: manuais de instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes instalados, incluindo placas, dispositivos, cabos e CD/DVDs.

**Garantia:**

On site, 36 meses.